CONTRATO Nº 63/2023
ATA DE REGSITRO DE PREÇO N° 32/2023
PREGÃO ELETÔNICO N° 060/2023- SEMCASPI/PMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A DE ADRIANY R. RODRIGUES- ME.PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.008483/2021-97

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **ADRIANY R. RODRIGUES- ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.139.983/0001-02, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 2106-centro Teresina-Piauí , Cep: 64.000-200, ,e neste ato representada pela seu representante legal, o Sra **ADRIANY REGES RODRIGUES** RG :3.977.386,CPF: 034.772.183-45 doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO para contratação de empresa especializada no serviços mensalmente de manutenção preventiva e corretiva, reparo e substituição de equipamentos de informática incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição objetivando o pleno funcionamento dos equipamentos de informática incluindo-se a disponibilização de um software de abertura de chamado via web, , a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do termo de referencia e seus anexos. Processo n 00049.008483/2021-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada para serviços mensalmente de manutenção preventiva e corretiva, reparo e substituição de equipamentos de informática incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição objetivando o pleno funcionamento dos equipamentos de informática incluindo-se a disponibilização de um software de abertura de chamado via web:

LOTE I - DESKTOP/ALL IN ONE/ NOTEBOOK						
ITEM	**E-GOVERNE**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD. ESTIMADA MENSAL.**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1	43173	SERVIÇO DESKTOP/ALL IN ONE/ NOTEBOOK	UND.	40	R$ 170,00	R$ 6.800,00

2	43174	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PLACA MÃE	UND.	40	R$ 290,00	R$ 11.600,00
3	43175	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA MÃE	UNID.	40	R$ 760,00	R$ 30.400,00
4	43176	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TELA DE LED ATÉ 15.1''	UNID.	40	R$ 810,00	R$ 32.400,00
5	43177	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TELA DE LCD ATÉ 15.1''	UNID.	40	R$ 860,00	R$ 34.400,00
6	43178	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TELA EM AIO	UNID.	40	R$ 2.640,00	R$ 105.600,00
7	43179	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PROCESSADOR 2 NUCLEOS	UNID.	40	R$ 770,00	R$ 30.800,00
8	43180	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PROCESSADOR 4 NUCLEOS	UNID.	40	R$ 890,00	R$ 35.600,00
9	43181	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PROCESSADOR 6 NUCLEOS	UNID.	40	R$ 1.730,00	R$ 69.200,00
10	43182	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PROCESSADOR 8 NUCLEOS	UNID.	40	R$ 3.200,00	R$ 128.000,00
11	43183	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE MEMÓRIA RAM 4GB	UNID.	40	R$ 380,00	R$ 15.200,00

12	43184	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE MEMÓRIA RAM 8GB	UNID.	40	R$ 730,00	R$ 29.200,00
13	43185	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE HD 500GB 3.5 COM INTERFACE SERIAL SATA-III.	UNID.	40	R$ 500,00	R$ 20.000,00
14	43186	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE HD 1TB 3.5 COM INTERFACE SERIAL SATA- III.	UNID.	40	R$ 690,00	R$ 27.600,00
15	43187	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE SSD120/128GB COM INTERFACE SERIAL SATA-III.	UNID.	40	R$ 465,00	R$ 18.600,00
16	43188	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO SSD 240/256GB COM INTERFACE SERIAL SATA- III.	UNID.	40	R$ 630,00	R$ 25.200,00
17	43189	SERVIÇO COM TROCAINSTALAÇÃO DE BATERIA 3V	UNID.	40	R$ 20,00	R$ 800,00
18	43190	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE BATERIA	UNID.	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
19	43191	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO PLACA DE VIDEO 1GB OU SUPERIOR	UNID.	40	R$ 695,00	R$ 27.800,00
20	43192	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA DE SOM PCI OU PCI EXP	UNID.	40	R$ 150,00	R$ 6.000,00
21	43193	SERVIÇO COM TROCA/ INSTALAÇÃO DE PLACA DE REDE PCI/PCI-EXP.	UNID.	40	R$ 185,00	R$ 7.400,00

22	43194	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX	UNID.	40	R$ 165,00	R$ 6.600,00
23	43195	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO SLIM	UNID.	40	R$ 350,00	R$ 14.000,00
24	43196	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	40	R$ 210,00	R$ 8.400,00
25	43197	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE FONTE EM AIO.	UNID.	40	R$ 350,00	R$ 14.000,00
26	43198	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE GRAVADOR DVD SATA	UNID.	40	R$ 210,00	R$ 8.400,00
27	43199	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE COOLER	UNID.	40	R$ 95,00	R$ 3.800,00
28	43200	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DISSIPADOR	UNID.	40	R$ 100,00	R$ 4.000,00
29	43201	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE ALTO FALANTES	UNID.	40	R$ 130,00	R$ 5.200,00
30	43202	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TECLADO	UNID.	40	R$ 90,00	R$ 3.600,00
31	43203	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TOUCHPAD	UNID.	40	R$ 290,00	R$ 11.600,00
32	43204	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CABO FLAT DA TELA	UNID.	40	R$ 260,00	R$ 10.400,00

33	43205	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE WEBCAM	UNID.	40	R$ 410,00	R$ 16.400,00
34	43206	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CARCAÇA INFERIOR	UNID.	40	R$ 500,00	R$ 20.000,00
35	43207	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CARCAÇA SUPERIOR	UNID.	40	R$ 550,00	R$ 22.000,00
36	43208	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TAMPA TELA	UNID.	40	R$ 550,00	R$ 22.000,00
37	43209	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO MOLDURA TELA	UNID.	40	R$ 200,00	R$ 8.000,00
38	43210	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE HASTES (SUPORTE TELA)	UNID.	40	R$ 200,00	R$ 8.000,00

LOTE 02 - MONITOR						
ITEM	E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. ESTIMADA MENSAL.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	43211	SERVIÇO EM MONITOR	UND.	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
2	43212	SERVIÇO MANUTENÇÃO EM PLACA FONTE INTERNA	UND.	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
3	43213	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA FONTE INTERNA	UNID.	10	R$ 270,00	R$ 2.700,00

4	43214	SERVIÇO MANUTENÇÃO EM FONTE EXTERNA	UNID.	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
5	43215	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE FONTE EXTERNA	UNID.	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
6	43216	SERVIÇO MANUTENÇÃO EM PLACA LÓGICA	UNID.	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
7	43217	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA LÓGICA	UNID.	10	R$ 525,00	R$ 5.250,00
8	43218	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PAINEL	UNID	10	R$ 130,00	R$ 1.300,00
9	43219	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CABO DE VIDEO (RCA OU VGA OU DVI OU HDMI)	UNID.	10	R$ 70,00	R$ 700,00
10	43220	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO CABO DE FORÇA OU P2	UNID.	10	R$ 50,00	R$ 500,00
11	43221	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO CABO USB	UNID.	10	R$ 50,00	R$ 500,00
12	43222	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA DE SOM PCI OU PCI-EXP	UNID.	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
13	43223	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE SUPORTE/ BASE GIRATÓRIA	UNID.	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00

14	43224	SERVIÇO COM TROCA/INSTALÇÃO DE TELA DE LED	UNID.	10	R$ 580,00	R$ 5.800,00
15	43225	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TELA LCD	UNID.	10	R$ 435,00	R$ 4.350,00

LOTE 03 - NOBREAK E ESTABILIZADOR

ITEM	E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. ESTIMADA MENSAL.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	43226	SERVIÇO EM ESTABILIZADOR ATÉ 1500VA	UNID.	25	R$ 148,00	R$ 3.700,00
2	43227	SERVIÇO EM NOBREAK ATÉ 1200VA	UNID.	25	R$ 212,00	R$ 5.300,00
3	43228	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE BATERIA SELADA 12V/7ª	UNID.	25	R$ 120,00	R$ 3.000,00
4	43229	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE BATERIA 12V/18A.	UNID.	25	R$ 330,00	R$ 8.250,00
5	43230	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CIRCUITO DE ENTRADA NO BREAK ATÉ 1200VA	UNID.	25	R$ 170,00	R$ 4.250,00
6	43231	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CIRCUITO CARREGADOR/INVERSOR NOBREAK ATÉ 1200VA	UNID.	25	R$ 210,00	R$ 5.250,00
7	43232	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE ENTRADA ESTABILIZADOR	UNID.	25	R$ 100,00	R$ 2.500,00
8	43233	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO TRAFO DE SAÍDA NO BREAK	UNID.	25	R$ 290,00	R$ 7.250,00

09	43234	SERVIÇO COM TROCA/ INSTALAÇÃO TRAFO DE SAÍDA ESTABILIZADOR	UNID.	25	R$ 210,00	R$ 5.250,00
10	43235	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CABO DE FORÇA	UNID.	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00
11	43236	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CHAVE LIGA/DESLIGA	UNID.	25	R$ 70,00	R$ 1.750,00

LOTE 04 IMPRESSORA						
ITEM	**E-GOVERNE**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD. ESTIMADA MENSAL.**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1	43237	SERVIÇO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	UNID.	5	R$ 89,01	R$ 445,05
2	43238	SERVIÇO EM IMPRESSORA LASER	UNID.	20	R$ 89,01	R$ 5.179,80
3	43239	SERVIÇO EM IMPRESSORA TÉRMICA	UNID.	2	R$ 359,98	R$ 719,96
4	43240	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DA PELICULA IMP. LASER	UNID.	27	R$ 400,00	R$ 10.800,00
5	43241	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO ROLO FUSOR	UNID.	27	R$ 2.750,00	R$ 74.250,00
6	43242	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM KIT FOTO CONDUTOR.	UNID.	27	R$ 3.100,00	R$ 83.700,00
7	43243	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO KIT FOTO CONDUTOR	UNID.	27	R$ 3.535,00	R$ 95.445,00
8	43244	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO PICKUP ROLLER	UNID.	27	R$ 310,00	R$ 8.370,00
9	43245	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO SEPARADOR PAPEL	UNID.	27	R$ 180,00	R$ 4.860,00
10	43246	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	UNID.	27	R$ 460,00	R$ 12.420,00

		COM TROCA DO ROLO TRANSFERIDOR				
11	43247	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE SOLENÓIDE	UNID.	27	R$ 190,00	R$ 5.130,00
12	43248	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PLACA FONTE IMP. LASER	UNID.	27	R$ 450,00	R$ 12.150,00
13	43249	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM FONTE IMP. JATO DE TINTA	UNID.	27	R$ 330,00	R$ 8.910,00
14	43250	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PLACA LÓGICA EM IMP. LASER	UNID.	27	R$ 230,00	R$ 6.210,00
15	43251	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO CARRO DE IMPRESSÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	UNID.	27	R$ 288,00	R$ 7.776,00
16	43252	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO KIT DE ENGRENAGEM TRANCIONAMENTO PAPEL IMP. LASER	UNID.	27	R$ 329,99	R$ 8.909,73
17	43253	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE FITA ENCODER JATO DE TINTA	UNID.	27	R$ 79,99	R$ 2.159,73
18	43254	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO ATUADOR IMPRESSORA JATO DE TINTA	UNID.	27	R$ 94,99	R$ 2.564,73
VALOR TOTAL DO LOTES		**R$ 1.283.000,00(Um milhão duzentos e oitenta e três mil reais).**				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 1.283.000,00(Um milhão duzentos e oitenta e três mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93

ADRIANY R RODRIGUES:30139983000102

Assinado de forma digital por ADRIANY R RODRIGUES:30139983000102
Dados: 2023.09.19 10:18:15 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA- LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá entregar o objeto do CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, DIRETAMENTE no almoxarifado da SEMCASPI, localizado na Rua Pedro Freitas, nº 1995, bairro: São Pedro - Teresina – PI, de 08:00 às 13:00h, de segunda à sexta-feira, na quantidade solicitada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrega da REQUISIÇÃO à CONTRATADA, mediante emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento pela SEMCASPI, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

A entrega do material licitado, objeto desta licitação deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja entregue objeto fora das especificações ou com defeitos, a(s) empresa(s) terá(ao) 05 (cinco) dias após o comunicado da ocorrência, para proceder à substituição.

Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

O fornecimento do material, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da aquisição de materiais de limpeza poderão ser liquidadas através das dotações orçamentárias especificadas abaixo:
Dotação Orçamentária:

Fonte: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte: 1661115 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social – Recursos Vincula

Classificação Orçamentária: 12001 . 08122 0017 2 . 622 - Administração da SEMCASPI

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social

Fonte de Recurso:	
1001400	*RECURSOS ORDINÁRIOS - ASSITÊNCIA SOCIAL*
1660400	*Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL*
1311400	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
1311400	*Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação*
1311400	*Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação*
1312110	*Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação*
1311400	*Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação*
	Elemento de despesa:
3.3.90.40	*Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica*
	Projeto Atividade:
12001.08122.0017 .2.622	*Administração da SEMCASPI*
12002.08244.0001 .1.415	*Aprimoramento da Gestão do Sistema único da Assistência Social*

12002.08244.0001 .2.054	*Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família*
12002.08244.0001 .2.605	*Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade*
12002.08244.0001 .2.607	*Bloco de Proteção Social Básica*

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;

Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

CLÁSULA NONA- DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco em conta corrente.

Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadânia, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

- Requerimento;
- Recibo;
- Nota de empenho;
- Ordem de Fornecimento;
- Cópia do contrato;
- Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os preços do **CONTRATO** podem ser reajustados quando cumprido o requisito da anualidade previsto na Lei n° 10.192/2001, contada da data da proposta.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n.° 1.054, de 1994):

R = V (I – I°) / I°, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal n° 9.175/2009.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

- convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

- frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
- convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega dos produtos constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados pela Gerência Administrativa e Compras e Setor de Almoxarifado, através de seus Gerentes e Coordenadores em exercício, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou substituir os produtos fornecidos com defeitos (estragados, danificados, vencidos, apodrecidos) ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo;

g) Será designado servidor da Secretaria para fiscalizar a execução deste objeto;

h) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

i) A fiscalização de que trata item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

j) O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

k) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

l) Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009 alterado pelo Decreto nº13405/13.

A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/200alterado pelo Decreto nº13.405/13.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACRÉSCIMOE SUPRESSÕES

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA Inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

À SEMCASPI fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- Descumprir as cláusulas contratuais;
- Executar o Contrato com irregularidade;
- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- Por superveniente incapacidade técnica;
- For dissolvida a empresa.

A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro Garantia;
- Fiança Bancária.
- O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante oficio entregue contra recibo.

Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei n.º 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

19.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observadas as disposições constantes no art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem de acordo, firmam o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 19 de setembro de 2023.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI
CONTRATANTE

ADRIANY R RODRIGUES:30139983000102

Assinado de forma digital por ADRIANY R RODRIGUES:30139983000102
Dados: 2023.09.19 10:18:30 -03'00'

ADRIANY R. RODRIGUES- ME
ADRIANY REGES RODRIGUES
CONTRATADA

ADRIANY REGES RODRIGUES:03477218345

Assinado de forma digital por ADRIANY REGES RODRIGUES:03477218345
Dados: 2023.09.19 10:18:39 -03'00'